



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador Ruber Ivo Neto

PROJETO DE LEI Nº 157 /2025.

Ob.: Projeto de Lei.
Protocolado sob o nº: 157,
em 11/11/2025.
Marcus Alexandre M. de Siqueira.
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Dispõe sobre o Programa Gradual de Retirada de Veículos de Tração Animal (VTAs) no Município, com pagamento de indenizações compatíveis e garantias de apoio à reinserção dos condutores no mercado de trabalho e à proteção dos animais e dando outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído o **Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal (VTAs)**, com o objetivo de eliminar progressivamente o uso de carroças no município, assegurando ao mesmo tempo apoio aos condutores e bem-estar animal.

Art. 2º

É proibida, *imediatamente*, a circulação de carroças puxadas por equinos, mulas e jumentos nas vias urbanas do município, sendo admitida circulação apenas dentro dos prazos estabelecidos neste programa.

Art. 3º

O programa será executado em fases, conforme estabelecido:

I. **Fase de cadastramento:** para que condutores de VTAs se inscrevam no programa;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

II. **Prazo máximo de transição gradual:** até 3 (três) anos para a proibição total da circulação – em linha com o que foi aprovado pelo projeto do vereador Daniel Coelho e aprovado pela Câmara em 23 de agosto de 2025.

III. **Saídas transitórias:** possibilidade de circulação restrita, conforme necessidade de transporte turístico devidamente autorizada.

Art. 4º

Para os condutores aderentes, deverão ser garantidos os seguintes benefícios:

a) **Indenização** por entrega voluntária da carroça e do animal (equino, mula ou jumento), no valor de **R\$ 1.200,00** por veículo e **R\$ 1.200,00** por animal entregue, conforme previsto no Projeto de Lei Executivo nº 19/2025.

b) **Inserção em rede de apoio** como:

1. Qualificação profissional;
2. Incentivo ao empreendedorismo (por exemplo, via programa CredPop);
3. Acesso a vagas de emprego (como GO Recife ou Emlurb);
4. Disponibilização de veículos alternativos para transporte;

Todos esses itens já estão previstos como contrapartida municipal, conforme anúncio da prefeitura e cobertura jornalística.

Art. 5º

Fica obrigatória a identificação dos animais e das carroças por meio de microchip e adesivos, respectivamente, bem como o cadastramento prévio no programa municipal, para habilitação aos benefícios.

Art. 6º

Os animais entregues voluntariamente deverão ser encaminhados ao **Centro de Vigilância Ambiental (CVA)**, sendo submetidos a cuidados veterinários. A adoção posterior deverá seguir edital público e permitir o retorno ao tutor mediante comprovação de posse em área rural compatível, com a apresentação de documentos respectivos no prazo de 15 dias.

Art. 7º

Fica vedado ao Executivo municipal reduzir ou omitir as informações sobre os destinos, custos e infraestrutura de mantimentos dos animais recebidos, especialmente no orçamento municipal relativo à execução do programa em 2026.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Morais

Art. 8º

O Executivo deverá enviar, semestralmente, à Câmara dos Vereadores, relatório circunstanciado contendo:

- I. Número de cadastros recebidos;
- II. Quantidade de carroças e animais entregues;
- III. Destino final dos animais;
- IV. Valor total desembolsado em indenizações;
- V. Acompanhamento dos beneficiários em reinserção profissional;
- VI. Avaliação da viabilidade técnica e logística da execução do programa.

Art. 9º

O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, inclusive ressarcimento ou sanções administrativas.

Câmara Municipal de Garanhuns, 10 de novembro de 2025


Ruber Ivo Neto
Vereador
Matrícula: 1790

Vereador Ruber Ivo Neto



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Justificativa

1. **Aspecto humanitário** – A medida reconhece a realidade social dos carroceiros e lhes oferece apoio tangível à transição digna para outras atividades.
2. **Proteção animal** – Reduz os maus-tratos e os riscos de trânsito associados à circulação de VTAs nas vias urbanas.
3. **Planejamento urbano sustentável** – Contribui para a modernização do transporte urbano e a segurança viária.
4. **Transparência e planejamento governamental** – As obrigações de relatório e prestação de contas asseguram o acompanhamento público da execução do programa e disponibilidade de dados precisos.